



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2308/2020

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.364
DE 13 DE JULHO DE 2011 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Santa Maria de Jetibá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.364 de 13 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. É atribuída, aos membros titulares da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, gratificação mensal no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) ao cargo de Presidente e R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos demais membros, sendo remunerados os suplentes somente no caso de efetiva atuação."

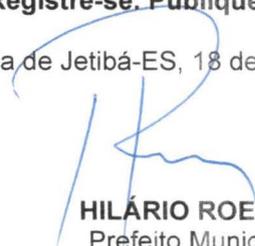
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Fevereiro de 2020


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓF